NR 21 – Trabalhos a Céu Aberto

Publicação

D.O.U.

[Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978](http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/1978/p_19780608_3214.pdf)

06/07/78

Alterações/Atualizações

D.O.U.

[Portaria GM n.º 2.037, de 15 de dezembro de 1999](http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/1999/p_19991215_2037.pdf)

23/11/79

2

1.1. Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os

trabalhadores contra intempéries.

2

1.2. Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a

umidade e os ventos inconvenientes.

2

1.3. Aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas

condições sanitárias.

2

1.4. Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de

endemias, de acordo com as normas de saúde pública.

2

2

1.5. Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.

1.6. Quando o empregador fornecer ao empregado moradia para si e sua família, esta deverá possuir condições sanitárias

adequadas.

2

2

1.6.1. É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva da família.

1.7. A moradia deverá ter:

a) capacidade dimensionada de acordo com o número de moradores;

b) ventilação e luz direta suficiente;

c) as paredes caiadas e os pisos construídos de material impermeável.

2

1.8. As casas de moradia serão construídas em locais arejados, livres de vegetação e afastadas no mínimo 50,00m

(cinqüenta metros) dos depósitos de feno ou estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação.

2

2

2

2

2

1.9. As portas, janelas e frestas deverão ter dispositivos capazes de mantê-las fechadas, quando necessário.

1.10. O poço de água será protegido contra a contaminação.

1.11. A cobertura será sempre feita de material impermeável, imputrecível, não combustível.

1.12. Toda moradia disporá de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.

1.13. As fossas negras deverão estar, no mínimo, 15,00m (quinze metros) do poço; 10,00m (dez metros) da casa, em lugar

livre de enchentes e à jusante do poço.

2

1.14. Os locais destinados às privadas serão arejados, com ventilação abundante, mantidos limpos, em boas condições

sanitárias e devidamente protegidos contra a proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

